

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Wilson Azeredo de Barcelos

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Edmilson Sousa dos Santos

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Lealdina Chaster Silva Dutra

Coordenadoria Especial de Transporte

Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2018.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 5980/2018, Solicitação nº 2241/2020, Pregão Presencial nº 118/2018.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI**.
- 4 – Objeto: Locação de 5 (cinco) unidades de máquina copiadora, impressora e scanner a laser monocromática, com velocidade de impressão alta de até 32 ppm para uma página simples e de até 13 ppm para impressão duplex, com resolução de 1.200 x 1.200 dpi; interface de rede e USB, com franquias de 1600 cópias, suporte on-site com atendimento em até 24 horas, com assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças e material com consumo (toner, cilindro, entre outros), conforme termo de referência.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 – Prazo do Termo Aditivo: 02 (dois) meses.
- 7 – Valor do Aditivo: R\$ 2.521,60 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Quissamã (RJ), 05 de novembro de 2020.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Gestora do Fundo Municipal de
Assistência Social

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Sousa dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Sousa dos Santos – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

- 1 – Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ (Conveniente) e ITAÚ UNIBANCO S.A.
- 2 – Objeto: Concessão de empréstimos aos servidores por meio de Consignação em Folha de Pagamento.
- 3 – Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, contados de 22 de outubro de 2020.
- 4 – Custo: Sem custo para o Conveniente.
- 5 – Amparo Legal: Lei Federal nº 10.820/2003 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Quissamã (RJ), 05 de novembro de 2020.

Renan Barcelos Severiano
Mat. 2630



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS
4/11/20

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
FEP- FUND. ESPEC. PETROLEO	26/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 26.289,09	73.058-0
ANP- ROYA. ANP- LEI 9478/97	26/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 6.377.158,23	73.058-0
ANP- ROYA. ANP- LEI 7990/89	26/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 5.310.663,25	73.058-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	26/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 937,58	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	26/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 8.550,00	18.070-X
FUNDEB	27/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 189.913,65	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	27/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 494,09	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	28/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 166,91	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	29/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 43,21	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	29/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 2.103,17	17.424-6
ORDEM BANCÁRIA	29/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 3.925,92	17.424-6
ORDEM BANCÁRIA	29/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 3.174,57	18.487-X
FPM- FUN. PART. MUNICIPIOS	30/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 474.687,14	73.044-0
FEP- FUND. ESPEC. PETROLEO	30/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 340,73	73.058-0
ITR- IMPOS. TERRIT. RURAL	30/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 270,38	23.779-5
ANP- ROYA. ANP- LEI 9478/97	30/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 930.292,05	73.058-0
ANP- ROYA. ANP- LEI 7990/89	30/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 41.053,01	73.058-0
FUNDEB	30/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 47.966,20	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	30/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 230,76	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	30/10/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 6.367,03	17.424-6
TOTAL			R\$ 13.424.626,97	

Quissamã, 04 de novembro de 2020.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A Nº 18.924/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor PEDRO PAULO MONTEIRO TEIXEIRA FILHO, mat. nº 6926, do cargo comissionado de COORDENADOR DE NORMAS E AUDITORIA – CC-1, lotado na Controladoria Geral do Município, a partir de 1º de novembro de 2020, de acordo com o processo nº 8935/2020.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

Obs.: Republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

1 - CONTRATO Nº 149/2020.

2 - Fato Gerador: Solicitação nº 631/2020 – Dispensa nº 038/2020 – Processo nº 1306/2020 – SEMED.

3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **L C VIEIRA SHAMAR TELEFONIA E SERVIÇOS**

4 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais telefônicas, ramais e linhas telefônicas, sem fornecimento de peças, no âmbito das unidades de ensino e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência que integra este contrato.

5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da autorização de início de serviços.

6 - Forma de Pagamento: Em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

7 - Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Quissamã (RJ), 05 de novembro de 2020.

Róbisson da Silva Serra

Secretário Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 107/2020
Processo nº 4504/2020

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para locação de equipamentos com reparo e manutenção por conta da contratada e aquisição de insumos para a realização de diversos exames, destinados ao laboratório municipal, localizado no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, em favor da empresa:

- FLEXLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 24.408.836/0001-98, no valor de R\$ 78.177,01 (setenta e oito mil e cento e setenta e sete reais e um centavo);

- LABMEDIC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ: 21.947.632/0001-37, no valor de R\$ 778.213,24 (setecentos e setenta e oito mil e duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 05 de novembro de 2020.

Renata da Silva Fagundes
Secretária Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete
Gerat: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resolução SEMED nº 007/2020

Estabelece normas para pré-matricula, renovação de matrícula e matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, para os alunos da Educação Básica, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos - EJA, em nível de Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2021.

O Secretário Municipal de Educação de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a **PRÉ-MATRÍCULA** para as Unidades Escolares do Maternal II (03 anos completos até 31/03/2021) ao 9º ano de escolaridade e I a IX fase da EJA, para os **alunos novos** ou que desejarem trocar de Escola, será realizada de forma **online**, sendo também disponibilizado um **polo** para matrícula online na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira, através do endereço eletrônico <https://quissama.cadastroscolares.supernova.com.br> no período de **17/11 a 30/11/2020**.

Art. 2º. Estabelecer a **PRÉ-MATRÍCULA** para a Creche Rachel Francisca Carneiro da Silva, CMEI Manoel Ribeiro e CMEI Raquel Maria de Queirós Mattoso, será realizada através de **formulários** entregues nas Unidades Escolares, das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quarta-feira, no período de **17/11 a 30/11/2020**.

§ 1º. Os formulários preenchidos deverão ser devolvidos entre os dias **17/11 a 30/11/2020**, na Sala da Supervisão Educacional, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e de 08:30 às 11:30, na sexta-feira.

§ 2º. A relação contendo o resultado da pré-matricula será divulgada a partir de **16/12/2020**.

Art. 3º. Estabelecer que a **Renovação de Matrícula** para os alunos que frequentaram o corrente ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal, será realizada das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quarta-feira, no período de **22/12 a 30/12/2020**.

Art. 4º. Estabelecer que a **MATRÍCULA** para os **alunos novos** nas Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche e Pré-escola e Ensino Fundamental – 1º ano de escolaridade, será realizada das 08:00 às 15:30 horas, de segunda a quarta-feira, no período de **17/12 a 23/12/2020**, e para os **alunos novos** nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental – do 2º ao 9º ano de escolaridade e EJA - I a IX fase, será realizada das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a quarta-feira, no período de **05/01 a 29/01/2021**.

§ 1º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Creche, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- cópia da certidão de nascimento;
- cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- "teste do pezinho" (alunos de Creche e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs);
- 01 (uma) foto 3 X 4;
- cópia do comprovante de residência;
- comprovante de tipo sanguíneo;
- cópia do CPF do aluno (caso tenha);
- cópia do CPF dos pais e/ou responsável legal.

§ 2º. No ato da matrícula para a Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- cópia da certidão de nascimento;
- original do histórico escolar que comprove a vida escolar anterior do aluno (Ensino Fundamental e EJA);
- cópia da Carteira de Identidade (para maiores de 16 anos);
- cópia da carteira de vacinação (alunos da Educação Infantil);
- 01 (uma) foto 3 X 4;
- cópia do comprovante de residência;
- comprovante de tipo sanguíneo;
- cópia do certificado de alistamento militar, se for o caso;
- cópia do CPF do aluno (caso tenha);
- cópia do CPF dos pais e/ou responsável legal.

Art. 5º. Estabelecer que a matrícula e renovação de matrícula para o Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental, para o **segundo semestre letivo de 2021**, será realizado no período de **19/7 a 30/7/2021**.

Art. 6º. Será formada uma Comissão de Pré-Matricula, na Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros: Coordenador Adjunto de Gestão Pedagógica, Professor, Diretor do Departamento de Supervisão Educacional, Supervisores Educacionais, Assessores da Educação.

Art. 7º. As matrículas serão efetivadas observados os seguintes critérios:

- Educação Infantil:
 - Creche ou entidades equivalentes - de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, completos até **31/03/2021**;
 - 1º Período – 04 (quatro) anos de idade, completos até **31/03/2021**;
 - 2º Período – 05 (cinco) anos de idade, completos até **31/03/2021**.

II- O atendimento para a Educação Infantil – Creche (B I, B II e M I) em tempo integral e parcial obedecerá aos seguintes critérios:

- disponibilidade física da Unidade Escolar;
- alunos com deficiência, conforme o Artigo 81 do Regimento Escolar;
- proximidade de residência do interessado, destinando 50% do quantitativo de vagas para alunos, que residem nos bairros adjacentes que não possuem atendimento de creche em tempo integral;
- idade (o mais velho considerando a data de nascimento);
- criança que se encontra em situação de risco social e pessoal, com parecer de constatação de vulnerabilidade social;
- criança cuja mãe frequenta Escola no Município no período diurno, e que ficou na fila de espera na pré-matricula de 2020;
- criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, ou declaração do próprio punho, e que ficou na fila de espera na pré-matricula de 2020;
- criança cuja mãe frequenta Escola no Município no período diurno;
- criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, comprovado através de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, declaração do empregador, ou declaração do próprio punho.

III- O atendimento da Educação Infantil – Maternal II (3 anos completos até 31/03/2021), Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA em período integral ou parcial, obedecerá aos seguintes critérios:

- disponibilidade física da Unidade Escolar;
- alunos com deficiência, conforme o Artigo 81 do Regimento Escolar;
- proximidade da residência do interessado;
- alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;
- alunos oriundos de Unidades Escolares fora da Rede Municipal de Ensino.

IV – Em caso de irmãos gêmeos, a contemplação de uma das crianças, automaticamente garantirá a vaga para a outra na mesma escola.

V – Ensino Fundamental - 1º ano de escolaridade - Idade 06 anos completos até **31/03/2021**.

VI – Curso de Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental – atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade completos até o primeiro dia letivo em cada semestre do ano em que ocorrer a matrícula.

VII – A Secretaria Municipal de Educação se compromete a atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo Transporte Escolar, caso a opção da família seja outra Escola onde houver vaga.

VIII – No ato da matrícula de aluno menor, o requerente deverá apresentar documento que comprove ser pai, mãe ou responsável legal.

IX – O responsável, no ato da matrícula, ao declarar que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais, deverá apresentar laudo médico, comprovando a informação prestada.

§ 1º. A matrícula em Educação Infantil, prevista no inciso I deste artigo, obedecerá ainda, à especificidade de estrutura e funcionamento das Creches e CMEIs (atendimento até 2 anos e 11 meses), e das demais Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil – Maternal II e Pré-Escola, (atendimento de 3 anos até 5 anos e 11 meses).

§ 2º. Para efeito de matrícula na Educação Infantil – em Creche em tempo integral e parcial, prevista no inciso II deste artigo, é necessário que o candidato atenda, prioritariamente, a todos os critérios de classificação.

Art. 8º. Nos locais da inscrição, serão afixadas cartazes informando a todos, pais e responsáveis, sobre a quantidade de vagas por faixa etária, disponibilizadas para o ano de 2021.

Art. 9º. No caso de não comparecimento da família para efetivação da matrícula dos **alunos novos**, a vaga será destinada à próxima criança da lista de espera, que se enquadrar nos critérios de seleção e que tenha participado das etapas constantes nesta Resolução.

Art. 10. A matrícula de aluno em turma de Berçário I independe de idade a ser completada até 31 de março.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, não se considera a data de nascimento da criança, que pode ser matriculada em qualquer época do ano letivo, caso haja vaga remanescente, obedecendo a lista de espera.

Art. 11. Depois de transcorrido o período de matrícula, haverá uma lista de espera por Unidade Escolar, respeitando a ordem de inscrição do cadastramento na pré matrícula, de acordo com o art. 7º, depois as que não participaram do processo.

Art. 12. O desligamento do aluno por infrequência na Creche e CMEIs, dar-se-á, nas seguintes situações:

§ 1º. Para casos de não comparecimento da criança, a Equipe Gestora deverá:

I- Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 5 (cinco) dias consecutivos devem ser justificadas;

II- Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa;

III- Cancelar a matrícula da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família decorridos 15 (quinze) dias consecutivos de ausências injustificadas da criança, comunicando à SEMED.

§ 2º. Para casos de afastamento da criança:

I- O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Creche e CMEIs, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito;

II- No caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado à Equipe Gestora até o quinto dia de ausência na Creche e CMEIs.

§ 3º. Para casos de cancelamento da matrícula:

I- O desligamento definitivo da criança da Creche e CMEIs em que está matriculada decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação de cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.

§ 4º. Para casos de abandono de vaga:

I- Quando a criança apresentar 15 (quinze) dias consecutivos de ausência injustificada, sem que a família informe a Creche ou CMEIs o motivo da ausência, a Equipe Gestora, após esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário do contato, será caracterizado então, abandono de vaga, comunicando à SEMED.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação das campanhas de Pré-Matricula, Renovação de Matrícula e Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 05 de novembro de 2020.

Róbison da Silva Serra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISQUE
SAÚDE MENTAL

0800 0243399

Plantão de Psicólogos | segunda a sexta-feira

8h às 17h

Atendimento pelo telefone



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



DIRETORIA EXECUTIVA

Fabiano Barreto Gomes
Presidente

Gilson Lúcio Azeredo Barcelos
Diretor de Previdência

Carmem Lúcia do Espírito Santo Gomes
Diretor Administrativo e Financeiro

Mariana do Espírito Santo Poncioni
Assessor Jurídico

Aline Nascimento souza do Desterro
Gerente de Recursos Humanos

Hugo Luiz Pereira Salles
Tesoureiro

Flávio Silva Chagas
Coordenador de Contabilidade



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 116/2020
Processo nº 118/2020

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a Aquisição de eletrodomésticos e utensílios de escritório para sede do Instituto de Previdência do Município de Quissamã, em favor das empresas:

- **A.TEC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 09.039.337/0001-87, no valor de R\$ 9.368,52 (Nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

- **HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ME**, CNPJ: 13.747.468/0001-96, no valor de R\$ 1.479,48 (Hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

- **WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 09.423.365/0001-01, no valor de R\$ 652,00 (Seiscentos e cinquenta e dois reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 05 de novembro de 2020.

Fabiano Barreto Gomes
Presidente do Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

DISQUE SAÚDE 0800-095-1909

Se você estiver com os seguintes sintomas:
febre, dificuldade respiratória, tosse, catarro

Ligue **0800-095-1909**
(ligação gratuita)

Uma equipe fará o atendimento em seu
domicílio

